



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 13 de julho de 2021

Edição Suplementar 140.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.092, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II e o parágrafo único do art. 2º e o inciso VII do art. 5º da Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, que "Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - 50% (cinquenta por cento) das multas arrecadadas em decorrência de ação fiscal;

Parágrafo único. As transferências ao FUNDAT, das receitas nos incisos I, II e VI serão efetuadas automaticamente pela rede bancária, no momento em que ocorre o pagamento do DARE com o código de receita especificado.

Art. 5º

VII - Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

....." (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VIII ao art. 5º da Lei Complementar nº 855, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º

VIII - Gerente de Incentivos Tributários e Estudos Econômicos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019191679

LEI Nº 5.055, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Disciplina o uso das denominações "cartório" e "cartório extrajudicial" no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso dos termos "cartório" e "cartório extrajudicial", no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º As denominações "cartório" e "cartório extrajudicial" são de uso exclusivo daqueles que exercem serviços notariais e de registro, como delegatários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos cartórios judiciais.

Art. 3º É vedado aos despachantes ou a qualquer outro tipo de pessoa física ou jurídica assemelhada:

I - utilizar as denominações "cartório" ou "cartório extrajudicial" no seu nome empresarial, firma ou nome fantasia; e

II - fazer qualquer menção às denominações "cartório" e "cartório extrajudicial" para descrever seus serviços, em materiais de expediente ou outro material impresso e em todo tipo de publicidade ou propaganda veiculada por qualquer que seja o meio.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa no valor correspondente a 100 (cem) Unidade de Padrão Fiscal - UPF/RO, dobrada a cada reincidência.

§ 1º O valor arrecadado com a aplicação da multa será revertido para o Fundo Estadual da Defesa do Consumidor - FUNDEC, instituído pela Lei nº

2.721, de 20 de abril de 2012 e Lei nº 685, de 14 de novembro de 2012.

§ 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelo Procon/RO, assim como a realização de campanha informativa ao consumidor.

Art. 5º As pessoas referidas no **caput** do art. 3º terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019119304

LEI Nº 5.056, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Cria a Carteira de Identidade Funcional do Estado de Rondônia com validade em âmbito nacional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional para os cargos de: Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Secretários Adjuntos de Estado, Assessores Especiais da Governadoria e para os Diretores das Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, sendo esta, individual, intransferível e de porte obrigatório.

Parágrafo único. A Carteira Funcional de que trata o **caput** tem como objetivo a identificação das autoridades mencionadas.

Art. 2º As especificações das Carteiras de Identidade Funcional, com descrições gerais dos dados de identificação do portador, serão estabelecidas por meio de Decreto.

Art. 3º Fica criada a Seção de Identificação da Casa Militar, sob a incumbência da Diretoria Administrativa, com a competência de emitir e controlar as Carteiras de Identidades Funcionais, criadas por esta Lei.

Art. 4º Os agentes públicos deverão prestar ao portador da Carteira de Identidade Funcional toda colaboração que lhe for solicitada.

Art. 5º A criação desta Lei não trará aumento de despesa no orçamento estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019189447

LEI Nº 5.057, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, os imóveis constituídos por terrenos e edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Vilhena, os imóveis constituídos por terrenos e edificações, localizados no Lote 01-R, Quadra 68, Setor 02, Rua Domingos Linhares, nº 450, Bairro Centro e nos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, Quadra 138, Setor 01, Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José, no município de Vilhena.

Art. 2º Os imóveis que tratam o art. 1º, respectivamente, referem-se às escolas - E.E.E.F Marizete Mendes de Oliveira inscrita sob a matrícula nº 21.415, com área total de 6.649,61m² (seis mil, seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados) e E.E.E.F Senador Ronaldo Aragão sob as matrículas nºs 37.422, 37.423, 37.424, 37.425, 37.426, 37.427, 37.428, 37.429, 37.430, 37.431, 37.432, 37.433, 37.434 e 37.435, com área total de 5.450,89m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros e oitenta e nove centímetros quadrados), registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vilhena.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição dos referidos bens serem utilizados, exclusivamente para o funcionamento das Escolas Marizete Mendes de Oliveira e Senador Ronaldo Aragão pela Prefeitura do município de Vilhena, sendo as averbações nas matrículas dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de responsabilidade do Município, não podendo dessa forma, serem transferidos a terceiros com outras destinações, nem vendidos, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade do município de Vilhena, as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019192330

LEI Nº 5.058, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.000,00, e cria Ações, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Ficam criadas no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, as Ações 1473 - ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES; 2475 - ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA e 1475 - PROMOVER ESTRUTURA PARA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE CONVÊNIO, sendo inseridas no Programa 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			4.000,00
15.001.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	339015	0216	4.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			4.000,00
15.001.06.181.2075.1473	ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	449040	0216	1.000,00
		449052	0216	1.000,00
15.001.06.181.2075.1475	PROMOVER ESTRUTURA PARA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE CONVÊNIO	449051	0216	1.000,00
15.001.06.181.2075.2475	ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	339030	0216	1.000,00
TOTAL				R\$ 4.000,00

ANEXO III

Cria Ações na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938 , de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
AÇÃO 1473 - ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	
PROGRAMA 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	
Tipo da Ação: Projeto.	
Finalidade: Execução de projetos e planejamento para aquisição de bens permanentes, visando modernizar e Reequipar as Unidades de segurança pública, objetivando garantir a agilidade dos serviços e o atendimento dos usuários com qualidade e economia dos gastos, por meio da celebração de Convênios firmados com a União.	
Modo de Execução: Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes.	
Função: Segurança Pública.	
Subfunção: Policiamento.	
Forma de implementação: Direta.	
Esfera: Fiscal.	
Descrição do Produto: Equipamentos e materiais permanentes adquiridos.	
Unidade de Medida: Unidade.	
Meta Física: Acumulativa.	
AÇÃO 2475 - ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PROGRAMA 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	
Tipo da Ação: Atividade.	
Finalidade: Assegurar recursos para a manutenção das atividades das Unidades Operacionais do Sistema de Segurança Pública, visando garantir a agilidade dos serviços e o atendimento dos usuários com qualidade, por meio da celebração de Convênios firmados com a União.	
Modo de Execução: O desenvolvimento das atividades operacionais é de suma importância para o alcance das metas estipuladas. A base dessa ação é manutenção das unidades operacionais e administrativas com o suporte necessário para a manutenção e desenvolvimento dos serviços prestados à sociedade.	
Função: Segurança Pública.	
Subfunção: Policiamento.	

Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Unidade mantida.
Unidade de Medida: Porcentagem.
Meta Física: Não Acumulativa.
AÇÃO 1475 - PROMOVER ESTRUTURA PARA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE CONVÊNIO
PROGRAMA 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES
Tipo da Ação: Projeto.
Finalidade: Aprimorar a infraestrutura a fim de atender todas as unidades de segurança pública que integram esta SESDEC, executando projetos de obras com construção, reformas, manutenções e reparos, visando garantir a agilidade dos serviços e o atendimento dos usuários com qualidade, por meio da celebração de Convênios firmados com a União.
Modo de Execução: Integrar a operação da área de segurança através da padronização e normatização dos processos de trabalho.
Função: Segurança Pública.
Subfunção: Policiamento.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Serviço de Engenharia.
Unidade de Medida: Metro Quadrado.
Meta Física: Acumulativa.

Protocolo 0019193255

LEI Nº 5.059, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 755.539,57, em favor da Unidade Orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 755.539,57 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - CETAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			755.539,57
17.033.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	310	22.107,09
17.033.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	310	50.672,36
17.033.10.128.2109.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	319004	609	90.000,00
		319011	609	90.000,00
		319013	609	30.000,00
		339014	609	59.588,12
		339030	609	45.000,00
		339035	609	53.000,00
		339039	609	80.000,00
		449052	609	235.172,00
TOTAL				R\$ 755.539,57

Protocolo 0019193439

LEI Nº 5.060, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 27.238.474,77 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Defensoria

Pública do Estado de Rondônia - DPE e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - DPE			14.486.170,96
30.001.03.122.2043.1.026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0300	8.344.149,31
		449052	0616	336.480,05
30.001.03.122.2043.2.109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	319011	0300	1.000.000,00
		319016	0300	50.000,00
30.001.03.122.2043.2.182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0300	1.000.000,00
		339036	0300	100.000,00
		339039	0300	1.000.000,00
		339040	0300	1.000.000,00
		339047	0300	20.000,00
		339093	0300	20.000,00
		339147	0300	20.000,00
		449052	0300	20.000,00
30.001.03.122.2043.2.183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	319011	0300	1.000.000,00
30.001.03.122.2043.2.185	DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES	339036	0300	506.400,00
		339049	0300	69.141,60
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			12.752.303,81
30.011.03.122.2046.1.026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0630	4.210.588,42
30.011.03.122.2046.1.098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	339039	0630	850.000,00
		449051	0630	1.000.000,00
		449061	0630	1.360.000,00
		459161	0630	2.021.715,39
30.011.03.122.2046.2.182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339030	0630	1.000.000,00
		339039	0630	500.000,00
		339092	0630	10.000,00
		449052	0630	500.000,00
30.011.03.126.2046.1.096	MODERNIZAR A GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	339040	0630	300.000,00
		449052	0630	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 27.238.474,77

Protocolo 0019192641

LEI Nº 5.061, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.538.546,78, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 15.538.546,78 (quinze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada, conforme exposto no Anexo Único.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9722>

apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			15.538.546,78
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	0629	15.538.546,78
TOTAL				R\$ 15.538.546,78

Protocolo 0019192721

LEI Nº 5.062, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 14.758.712,34, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 14.758.712,34 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			14.758.712,34
11.025.17.512.2130.1443	DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	0616	14.296.341,10
		339039	0616	462.371,24
TOTAL				R\$ 14.758.712,34

Protocolo 0019192831

LEI Nº 5.063, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.288.837,38 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.288.837,38
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	1300	144.372,48
		339093	0616	349.276,24
		339093	0640	11.088,00
19.023.20.609.2096.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449093	0616	784.100,66
TOTAL				R\$ 1.288.837,38

Protocolo 0019193392

LEI Nº 5.064, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.956.623,19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 12.956.623,19 (doze milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), sendo o valor de R\$ 5.755.303,91 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM e o valor de R\$ 7.201.319,28 (sete milhões, duzentos e um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			5.755.303,91
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0626	300.000,00
		339030	0626	1.300.000,00
		339039	0626	1.400.000,00
15.014.06.182.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0626	2.000.000,00
15.014.06.182.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0626	755.303,91
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			7.201.319,28
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339030	0640	42.624,00
		339039	0640	1.627.968,60

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9722>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 13/07/2021, às 17:16

		44905 2	0640	5.530.726,68
TOTAL				R\$ 12.956.623,1 9

Protocolo 0019193528

LEI N° 5.065, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.624.090,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e noventa reais), em favor da Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei n° 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei n° 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Orçamentária Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			6.624.090,00
16.020.12.122.1015.20 91	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339004	0112	900.495,00
		339004	0100	22.000,00
16.020.12.122.1015.22 34	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319004	0112	436.700,00
16.020.12.363.1015.23 52	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	0100	960.000,00
		319004	0112	3.214.328,00
16.020.12.363.1015.23 53	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319004	0112	1.090.567,00
TOTAL				R\$ 6.624.090,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			6.624.090,00
16.020.12.122.1015.249 0	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	0112	900.495,00
		339004	0100	22.000,00
		319004	0112	4.741.595,00
		319004	0100	960.000,00

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/9722>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 13/07/2021, às 17:16

TOTAL	R\$ 6.624.090,00
--------------	-----------------------------

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16020 - INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP	
AÇÃO 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	
PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	
Tipo: Atividade.	
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.	
Modo de Execução: Efetuar o pagamento de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais.	
Função: Educação.	
Subfunção: Administração Geral.	
Forma de Implementação: Direta.	
Esfera: Fiscal.	
Descrição do Produto: Servidores contratados por tempo determinado, remunerados.	
Unidade de Medida: Unidade.	
Meta Física: Não cumulativo.	
Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.	

Protocolo 0019187882

LEI Nº 5.066, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0110	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00
17.012.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0110	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
Unidade Orçamentária: 17012 - Fundo Estadual de Saúde - FES	
AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	
PROGRAMA: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.	
Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de profissionais temporários.	
Modo de Execução: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporários e encargos sociais.	

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Servidores Temporários Remunerados.
Unidade de Medida: Unidade.
O produto desta ação em relação aos totais de meta física, é : não cumulativo.
Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública.

Protocolo 0019189663

DECRETO Nº 26.227, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.916.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.916.500,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil e quinhentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			93.000,00
11.013.23.691.2000.1003	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	339032	0240	19.000,00
		339033	0240	70.000,00
		339030	0240	4.000,00
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			8.500,00
11.033.19.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	8.500,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			200.000,00
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339037	0100	200.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.500.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	449052	0300	2.500.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			15.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0110	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			100.000,00

27.001.04.122.2 057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3390 30	0100	100.000,00
TOTAL				R\$ 2.916.500, 00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			93.000,00
11.013.23.691.2 000.1003	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POR MEIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4490 52	0240	93.000,00
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERÓ			8.500,00
11.033.19.571.2 086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390 31	0100	8.500,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			200.000,00
16.004.04.122.1 015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490 52	0100	200.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.500.000,00
17.012.10.302.2 034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	3350 41	0300	2.500.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			15.000,00
17.032.10.122.1 015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3391 47	0110	9.987,57
		3391 39	0110	5.012,43
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			100.000,00
27.001.04.122.2 057.2469	FISCALIZAR OBRAS	3390 30	0100	100.000,00
TOTAL				R\$ 2.916.500, 00

Protocolo 0019055087

DECRETO Nº 26.228, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o valor de R\$ 12.939.494,64, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 12.939.494,64 (doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE e Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, apresentadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			2.194.000,00
11.009.04.122.101 5.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	33903 9	0100	937.000,00
		44905 2	0100	7.000,00
11.009.04.122.211 2.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	44905 1	0100	1.100.000,00
		44905 2	0100	150.000,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			250.000,00
11.013.22.661.200 0.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33504 1	0240	250.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			10.000,00
13.019.16.482.212 9.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	33903 9	0658	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.310.000,00
14.001.04.122.101 5.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	33903 9	0100	1.310.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.907.000,00
15.020.04.122.101 5.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	33903 9	0240	120.000,00
15.020.04.122.101 5.2803	PROMOVER CAMPANHA INSTITUCIONAL	33903 9	0240	327.000,00
15.020.06.181.200 2.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	33903 9	0240	1.400.000,00
15.020.06.181.211 0.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	33903 9	0240	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.539.419,43
16.001.12.368.212 5.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	33903 9	0112	739.419,43
		33903 9	0118	800.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			904.270,27
17.012.10.302.203 4.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	33903 0	0300	754.270,27
17.012.10.302.203 4.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	33504 1	0110	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			2.812.704,94
18.001.18.542.208 2.2706	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS E RESÍDUOS SÓLIDOS	44905 1	0216	2.812.704,94
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			542.100,00

19.001.20.608.205 5.2388	FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	33903 9	0100	457.000,00
		44905 2	0100	85.100,00
	FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			1.400.000,00
19.017.20.608.200 4.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	45506 6	0240	1.400.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			70.000,00
21.011.14.421.210 2.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	33901 4	0243	70.000,00
TOTAL				R\$ 12.939.494,6 4

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despe sa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			2.194.000,00
11.009.04.122.101 5.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	33901 4	0100	200.000,00
		33903 0	0100	700.000,00
		33903 3	0100	7.000,00
		33903 6	0100	15.000,00
		33904 0	0100	15.000,00
11.009.04.122.211 2.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	33903 0	0100	150.000,00
		33903 9	0100	1.100.000,00
11.009.04.131.212 8.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	33903 9	0100	7.000,00
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			250.000,00
11.013.22.661.200 0.1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33903 0	0240	250.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			10.000,00
13.019.16.482.212 9.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	44905 2	0658	10.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.310.000,00
14.001.04.129.200 7.1053	ESTIMULAR A CIDADANIA FISCAL - NOTA LEGAL RONDONIENSE	33903 1	0100	1.310.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.907.000,00
15.020.04.122.101 5.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	44909 2	0240	120.000,00

15.020.06.181.211 0.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	44905 2	0240	1.787.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.539.419,43
16.001.12.367.212 4.2376	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	33903 0	0112	739.419,43
16.001.12.368.212 5.2395	CELEBRAR PACTOS	33504 1	0118	800.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			904.270,27
17.012.10.301.208 4.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	33504 1	0110	150.000,00
17.012.10.302.203 4.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	33504 1	0300	754.270,27
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			2.812.704,94
18.001.18.542.208 2.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	33903 0	0216	50.000,00
		33903 9	0216	1.072.000,00
		44905 2	0216	1.690.704,94
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			542.100,00
19.001.20.608.201 1.2340	APOIO A GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	33404 1	0100	300.000,00
19.001.20.608.201 1.2342	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ORGÂNICA	44905 2	0100	192.100,00
19.001.20.608.205 5.2388	FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	33901 4	0100	50.000,00
	FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			1.400.000,00
19.017.20.608.200 4.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	33903 0	0240	150.000,00
		44905 2	0240	250.000,00
		44905 1	0240	350.000,00
		33903 9	0240	650.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			70.000,00
21.011.14.421.210 2.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	44905 2	0243	70.000,00
TOTAL				R\$ 12.939.494,6 4

Protocolo 0019221133

Decreto de 13 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 6 de maio de 2021, publicado no diário oficial nº 95 de 7 de maio de 2021, que exonerou a contar de 6 de maio de 2021, THAUANY CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Secretária de Comissão de Leilão, da Comissão de Preparação de Leilão IV - Cacoal, do Departamento Estadual de Trânsito.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 6 de Maio de 2021	a contar de 3 de Maio de 2021

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019239520

Decreto de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 6 de maio de 2021, KELI NAIARA SOARES DINIZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Secretária de Comissão de Leilão, da Comissão de Preparação de Leilão IV - Cacoal, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019239709

Decreto de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 24.380, de 21 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de junho de 2021, RAFAEL NEVES ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019245400

Decreto de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 24.380, de 21 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de junho de 2021, LUIZ CARLOS PEREIRA DO CARMO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019245505

Decreto de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 24.380, de 21 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2021, NARA CAROLINE LOBATO VICENTE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019246046

Decreto de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 24.380, de 21 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2021, JOÃO VITOR SILVA DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0019246424

Decreto de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Decreto nº 24.380, de 21 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2021, ANA CLAUDIA MARQUES SANTOS MAIA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0019247108

Decreto de 09 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 7 de julho de 2021, MILTON DANIEL YAMA RIBERA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assistente de Projeto de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0019189946

Decreto de 12 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2021, FERNANDA PAULA FERREIRA MARTINS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0019249135

Decreto de 13 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de julho de 2021, INÁCIO GUTEMBERG DA SILVA TEIXEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente II, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0019257060